



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO

**CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LISBOA
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO**

Processo n.º 04/CPI/DA/CCM/2017

ENTRE: -----

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, neste ato representado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa Dr. João Diogo Santos Moura, que outorga em representação desta, de harmonia com a delegação e subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de Novembro de 2021 e alterado pelo Despacho n.º 199/P/20021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de Dezembro de 2021, ambos do Senhor Presidente da Câmara Carlos Moedas, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E: -----

J.C. DECAUX PORTUGAL – MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE, LDA, pessoa coletiva número 500364460, com sede no Beco da Aviação, n.º 1, Granja do Alprate, Vila Franca de Xira, 2625 – 607 Vialonga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato pelo Senhor Dr. Philippe Nicolas André Infante, portador do passaporte n.º [REDACTED] emitido pelas autoridades competentes da [REDACTED] e válido até [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] que outorga como seu legal representante com poderes bastantes para o ato, adiante designado por **SEGUNDA OUTORGANTE**.-----

Considerando que, na sequência de procedimento pré-contratual de concurso público para a concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para a instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, na sequência da Proposta n.º 763/CM/2016, de 21 de dezembro, aprovada em reunião de Câmara, na mesma data, submeter à Assembleia Municipal a autorização para a celebração do contrato de concessão, nas condições gerais previstas no programa de concurso e no caderno de encargos;

Considerando que a Assembleia Municipal, na 131.ª sessão, extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 2017, aprovou a celebração do contrato supracitado;-----

É celebrado o presente contrato administrativo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento de concurso público com publicidade internacional para concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano – Processo n.º 04/CPI/DA/CCM/2017, cuja decisão de adjudicação foi aprovada pela deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 348/2018, de 14 de junho de 2018.
2. A minuta do contrato foi aprovada pela deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 500/2022 de 14 de setembro de 2022.

Cláusula 2.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para a instalação e exploração publicitária do Lote 3, de acordo com o previsto no artigo 20.º, n.º 3 do Programa do Concurso.
2. O Lote 3 abrange as peças de mobiliário urbano dos Lotes 1 e 2, que inclui os seguintes dispositivos:
 - a) 900 mupis, dos quais pelo menos 10% devem ser de natureza digital;
 - b) 2000 abrigos;
 - c) 75 sanitários públicos dos quais, no mínimo 10%, terão de estar preparados para receber utilizadores com mobilidade condicionada, nomeadamente em cadeira de rodas;
 - d) 40 mupis amovíveis, para publicidade institucional;
 - e) Um número de painéis digitais de grande formato não superior a 125 e que, no seu conjunto, compreenda uma área total de faces publicitárias entre 2500m² e 3000m²; e
 - f) 20 mupis de natureza digital e 5 painéis digitais (4x3 metros), a utilizar exclusivamente como equipamento informativo municipal;
3. A instalação e exploração das peças de mobiliário urbano seguem os termos previstos no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
4. A Segunda Outorgante terá, ao abrigo do presente contrato, o exclusivo da exploração publicitária de mobiliário urbano na cidade de Lisboa.
5. A atribuição prevista no número anterior implica, para o Primeiro Outorgante, a obrigação de não conceder ou licenciar a terceiros a utilização do domínio público ou privado municipal para exploração publicitária de mobiliário urbano, visível no espaço público, com exceção das situações elencadas no n.º 2, da Cláusula 30.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Remuneração durante o prazo de exploração

1. Como contrapartida da atribuição da concessão, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar ao Primeiro Outorgante a remuneração anual de 8.300.000,00€ (oito milhões e trezentos mil euros).



2. A remuneração prevista no número anterior é atualizada anualmente de acordo com a taxa de variação média anual (Base 2012) do Índice de Preços no Consumidor nos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de outorga do presente contrato e terá de ser paga trimestralmente em 4 prestações de igual valor, até ao 10.º dia do mês imediatamente seguinte ao termo do trimestre a que respeitam.-----

Cláusula 4.ª

Prazo de exploração publicitária

1. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar ao Primeiro Outorgante, de uma só vez e até 15 (quinze) dias após a data da outorga do Contrato, para efeitos de aprovação, os locais onde pretende instalar as peças de mobiliário urbano, mediante o preenchimento e a entrega de formulário a disponibilizar pelo Município de Lisboa na data da outorga do Contrato, e a entregar as fichas técnicas respeitantes a cada um dos equipamentos que evidenciem o cumprimento de todos os requisitos previstos na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.-----

2. A Segunda Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da aprovação dos locais de instalação prevista na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, um plano de instalação, o qual deve ser compatível com o plano de desinstalação referido na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos e deve assegurar a instalação das peças do mobiliário urbano objeto do Lote em causa no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da aprovação do plano de instalação relativo a todas as peças do mobiliário urbano objeto do Lote pelo Primeiro Outorgante.-----

3. O prazo de exploração publicitária do mobiliário urbano é de 15 anos a contar do termo do terceiro mês após a data da aprovação pelo Primeiro Outorgante do plano de instalação relativo a todas as peças do mobiliário urbano, sem prejuízo da possibilidade de início de exploração publicitária imediata à medida que as peças de mobiliário urbano sejam aceites nos termos da Cláusula 14.º do Caderno de Encargos.-----

4. Para efeitos do disposto na cláusula 39.ª, n.º 1, do Caderno de Encargos, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante com uma antecedência de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo de exploração publicitária, um plano de desinstalação faseada do mobiliário urbano cujo prazo não pode exceder 3 (três) meses, contados do termo do prazo de exploração publicitária, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação prevista na clausula 41.ª, n.º 1, do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da respetiva outorga e termina nos termos do disposto no n.º 3 da Cláusula 40.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 6.ª

Caução



Foi prestada caução, nos termos do Artigo 23.º do Programa de Procedimento, correspondente a 2% da remuneração contratual, no montante de € 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil euros).

Cláusula 7.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos termos do disposto na Cláusula 50.ª do Caderno de Encargos. -----
2. A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização legalmente fixado.-----

Cláusula 8.ª

Sanções contratuais

Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos da cláusula anterior, pelo incumprimento das obrigações dele emergentes que não sejam consideradas casos fortuitos ou de força maior, o Primeiro Outorgante pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos termos do previsto na Cláusula 47.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Segunda Outorgante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula 51.ª do Caderno de Encargos. -----
2. O Primeiro Outorgante autoriza a Segunda Outorgante a subcontratar, parcialmente, os direitos e obrigações, decorrentes do presente contrato à MOP - Multimédia Outdoors Portugal - Publicidade, S.A., nos termos solicitados pela Segunda Outorgante no requerimento que constitui anexo e se considera integrante do presente do contrato.-----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante permanecerá integralmente responsável perante o Primeiro Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do artigo 321º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 10.ª

Gestor de Contrato

Carta registada com A/R

A/C Ex.mo Senhor Dr. Carlos Manuel Félix Moedas,
Mui ilustre Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Câmara Municipal de Lisboa
Praça do Município, 1100-038 Lisboa

Comunicação Exterior

25 de agosto de 2022

África do Sul
Alemanha
Angola
Arábia Saudita
Austrália
Áustria
Azerbaijão
Bahrein
Botswana
Brasil
Bulgária
Bélgica
Camarões
Canadá
Cazaquistão
Chile
China
Colômbia
Coreia do Sul
Costa Rica
Costa do Marfim
Croácia
Dinamarca
EUA
Emirados Árabes Unidos
Equador
Eslováquia
Eslovénia
Espanha
Estónia
Finlândia
França
Gabão
Guatemala
Honduras
Hungria
Índia
Irlanda
Israel
Itália
Japão
Lesoto
Letónia
Lituânia
Luxemburgo
Myanmar
Namíbia
Nicarágua
Nigéria
Noruega
Nova Zelândia
Omã
Panamá
País Basco
Peru
Polónia
Portugal
Qatar
Reino Unido
República Checa
República Dominicana
Salvador
Singapura
Suazilândia
Suíça
Suécia
Tailândia
Tanzânia
Ucrânia
Uganda
Uruguai
Uzbequistão
Zâmbia
Zimbábue

Assunto: Outorga do contrato a celebrar na sequência da adjudicação do concurso público para concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano (“Concurso Público”), apresentação dos documentos de habilitação atualizados e autorização de subcontratação parcial da concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para a instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano

Ex.mo Senhor Presidente,

JCDECAUX PORTUGAL MOBILIÁRIO URBANO, LDA., sociedade comercial com sede em Beco da Aviação, n.º 1, Granja do Alpriate, 2625-607 Vialonga, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 2625-607 (“JCDecaux”), adjudicatária no Concurso Público, vem, muito respeitosamente, requerer a V. Exas. que:

- i. Seja celebrado o contrato na sequência da adjudicação do Concurso Público, cuja tramitação esteve suspensa até a decisão da Autoridade da Concorrência (“AdC”) nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que aprova o regime jurídico da concorrência (“LdC”);
- ii. Sejam aceites os documentos de habilitação atualizados da JCDecaux, apresentados, em anexo, nos termos do artigo 22.º do programa do procedimento do Concurso Público (“Programa do Procedimento”) e do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”);
- iii. Seja autorizada a subcontratação parcial da concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para a instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano, à MOP - Multimédia Outdoors Portugal - Publicidade, S.A. (“MOP”), ao abrigo do n.º 2 da Cláusula 51.ª do caderno de encargos do Concurso Público (“Caderno de Encargos”),

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. DA OUTORGA DO CONTRATO A CELEBRAR NA SEQUÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

1. No dia 21 de junho de 2018, a JCDECAUX foi notificada pela Câmara Municipal de Lisboa da decisão de adjudicação da proposta por si apresentada no Concurso Público.
2. Nessa mesma data, a JCDECAUX foi notificada para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 22.º do programa do procedimento do Concurso Público e do artigo 81.º do CCP e prestar a respetiva caução, nos termos do artigo 23.º do programa do procedimento do Concurso Público e dos artigos 88.º a 91.º do CCP.
3. Em obediência àquela notificação, no dia 27 de junho de 2018, a JCDECAUX enviou à Câmara Municipal de Lisboa os documentos de habilitação e entregou o comprovativo de subscrição da caução.
4. Sucede que, após a adjudicação, foi alegado, junto da AdC, que a celebração do contrato de concessão adjudicado (“**Contrato de Concessão**”) constituiria uma operação de concentração, nos termos e para efeitos do artigo 36.º da LdC, sujeita a obrigação de notificação prévia.
5. No dia 2 de agosto de 2018, na sequência das referidas alegações, esta autoridade remeteu um pedido de informação à JCDECAUX, iniciando uma análise no âmbito da LdC no que concerne à potencial existência de uma concentração e à possível notificabilidade da mesma.
6. A partir dessa data, a JCDECAUX e o Município de Lisboa viram-se impedidos de celebrar o Contrato de Concessão, em particular quando, contra o entendimento daquela empresa, a AdC expressou o entendimento de que a celebração daquele contrato poderia constituir uma operação de concentração, ademais suscetível de preencher os limiares de notificação, pelo que teria de ser sujeita ao procedimento de notificação prévia previsto no Capítulo III da LdC, com a consequente obrigação de não implementação da mesma antes de emitida uma decisão de não oposição nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da LdC.
7. No dia 15 de julho de 2021, depois de diversas diligências levadas a cabo pela JCDECAUX junto da AdC – designadamente por forma a demonstrar que, ainda que a celebração do Contrato de Concessão constituísse uma concentração de empresas, os limiares de notificação não estariam preenchidos tendo em conta os dados públicos disponíveis –, esta empresa iniciou formalmente o procedimento de controlo de concentrações, apresentando a respetiva notificação prévia.
8. A 7 de outubro de 2021, após vários meses de investigação – que contou com a participação de seis contra interessados, incluindo clientes, concorrentes e associações do setor, e com recolha de

informação junto da quase totalidade das entidades relevantes na atividade de publicidade exterior –, a AdC informou a JCDECAUX de que as conclusões preliminares da avaliação realizada apontavam uma delimitação de mercado e um nível de quotas de mercado que exigiam uma solução de desinvestimento centrada no Lote 1 do Concurso público, que compreende os *displays* publicitários de pequeno formato¹.

9. Em face deste entendimento da AdC, não obstante as discordâncias manifestadas, a JCDECAUX viu-se determinada a propor uma solução, no quadro do Caderno de Encargos, que possibilitasse uma decisão de não oposição sujeita a condições e obrigações, i.e. a adensar os compromissos que já tinha assumido aquando da apresentação da notificação prévia, por forma a quebrar o impasse em que se encontrava (“**Compromissos**”).
10. Assim, no dia 27 de janeiro de 2022, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 51.º da LdC, a JCDECAUX comprometeu-se perante a AdC a:
 - i. Celebrar um contrato de subcontratação com a MOP (cfr. § 45 dos Compromissos);
 - ii. Através desse contrato a JCDECAUX:
 - a. Subcontrataria 40% do Lote 1 do Contrato de Concessão à MOP (cfr. § 46 dos Compromissos);
 - b. Subcontrataria ainda sete displays do Lote 2 do Contrato de Concessão à MOP;
 - iii. A celebração do contrato de subcontratação estaria sujeita:
 - a. À celebração do Contrato de Lisboa (cfr. § 45 dos Compromissos);
 - b. À autorização da subcontratação por parte do Município de Lisboa (cfr. § 52 dos Compromissos).
11. Finalmente, no dia 11 de abril de 2022, após submeter os Compromissos apresentados a um teste de mercado, com o intuito de permitir às entidades relevantes do sector pronunciarem-se quanto ao potencial impacto jusconcorrencial daqueles compromissos, e após a audiência prévia em que intervieram vários dos contrainteressados, a AdC emitiu a sua decisão de não oposição à concentração, com aposição de condições e obrigações (“**Decisão**”) (que ora se junta como **Doc. 1**).
12. A Decisão de não oposição ficou, assim, condicionada, à celebração do contrato de subcontratação com a MOP, nos termos previstos da Decisão, cuja minuta estava sujeita à aprovação da AdC, bem

¹ Entendimento que a JCDECAUX também refuta, por considerar que o mercado relevante deveria ser o mercado dos meios publicitários em geral.

como dependente da celebração do Contrato de Concessão e da autorização de V. Exas, (cfr. pp. 80, 81 e 96 da Decisão - Doc. 1).

13. Ora, no dia 24 de agosto de 2022, a AdC veio a aprovar a minuta do contrato de subcontratação, entre a JCDECAUX e a MOP (cfr. **Doc. 2**, que ora se junta) (“**Aprovação**”).
14. Significa, pois, que, na presente data, não se verifica qualquer óbice à celebração do Contrato de Concessão, ultrapassadas que estão todas as questões jusconcorrenciais que vinham impedindo a JCDECAUX e o Município de Lisboa de celebrar o Contrato de Concessão (sem prejuízo da necessidade de o Município de Lisboa autorizar a subcontratação mencionada, tal como se desenvolverá, em maior detalhe, *infra* em 3.).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATUALIZADOS DA JCDECAUX

15. Tal como se referiu *supra*, no dia 27 de junho de 2018, a JCDECAUX remeteu os documentos de habilitação, bem como o comprovativo de subscrição da caução.
16. Ora a JCDECAUX entende ser conveniente dado o tempo transcorrido desde aquela data proceder à apresentação dos documentos de habilitação atualizados à data de hoje.
17. Neste sentido, nos termos e para efeitos do artigo 22.º do Programa do Procedimento e do artigo 81.º do CCP, junto se enviam os seguintes documentos:
 - i. Declaração em conformidade com o Anexo VI do Programa do Procedimento (cfr. **Doc. 3**);
 - ii. Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária (cfr. **Doc. 4**);
 - iii. Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social (cfr. **Doc. 5**);
 - iv. Certificados do registo criminal dos gerentes da JCDECAUX (cfr. **Doc. 6**);
 - v. Certificado de registo criminal da JCDECAUX (cfr. **Doc. 7**); e
 - vi. Certidão permanente da JCDECAUX (cfr. **Doc. 8**).

18. No que toca à caução, a mesma foi subscrita através de garantia bancária, em 27 de junho de 2018, mantendo-se atualmente em vigor (por facilidade de referência, junto se reenvia como **Doc. 9**).

3. DA SUBCONTRATAÇÃO À MOP NOS TERMOS DA DECISÃO DA ADC DE 11 DE ABRIL DE 2022

19. Tal como se referiu *supra* em 1., a Decisão no âmbito do procedimento de controlo de concentrações, encontra-se condicionada à subcontratação pela JCDECAUX de parte da concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para a instalação e exploração

publicitária de mobiliário urbano, objeto do Contrato de Concessão, à MOP, nos termos admitidos pelo Caderno de Encargos.

20. Em concreto e em obediência à Decisão e à Aprovação da AdC, a JCDECAUX pretende subcontratar à MOP:
 - i. 40% da exploração publicitária das peças de mobiliário urbano objeto do Contrato de concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de Mupis, Abrigos e Sanitários Públicos (Lote 1); e
 - ii. a exploração publicitária de sete displays médios digitais de dupla face (12m²) objeto do Lote 2 do Contrato de Concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa (Lote 2).
21. Os termos que regerão tal subcontratação, bem como o número e tipologia das peças de mobiliário urbano cuja exploração publicitária a JCDECAUX pretende subcontratar à MOP, nos termos da proposta daquela, encontram-se descritos na minuta do contrato de subcontratação que ora se junta, na sua versão não confidencial (cfr. **Doc. 10**).
22. Realçamos, em primeiro lugar que, nos termos do artigo 321.º do CCP, a JCDECAUX permanecerá integralmente responsável perante o Município de Lisboa pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais do Contrato de Concessão, não acarretando assim, a mencionada subcontratação, qualquer risco acrescido para o contraente público.
23. Ademais, como se pode observar na minuta do contrato de subcontratação, a JCDECAUX será responsável pela conceção, produção e instalação dos equipamentos a implementar em cumprimento da concessão e em conformidade com as exigências do Caderno de Encargos e com o design e especificações técnicas da proposta da JCDECAUX.
24. Deste modo, através da subcontratação, é plenamente garantida a homogeneidade da oferta, em termos estéticos e funcionais, a sua qualidade, bem como o cumprimento das especificações técnicas da proposta adjudicada.
25. Considerando o exposto, a JCDECAUX requer, muito respeitosamente, a V. Exas. que se dignem autorizar a subcontratação nos moldes indicados *supra* e que, mais ainda, por uma questão de celeridade e economia procedimental, seja tal autorização concedida diretamente no Contrato de Concessão.
26. A este propósito, notamos que nada obsta à aprovação desta solução por parte do Município de Lisboa, sendo que a mesma, como referimos, não terá qualquer impacto para o Município que continuará a ter a JCDECAUX como único interlocutor e contraparte contratual no que concerne o cumprimento das obrigações objeto do Contrato de Concessão.
27. Por um lado, porque o próprio Caderno de Encargos contempla de forma expressa, no n.º 2 da sua Cláusula 51.ª, a possibilidade de o adjudicatário subcontratar, parcial ou totalmente, os "direitos

e/ou obrigações decorrentes do Contrato”, “mediante prévia autorização escrita do Município de Lisboa”.

28. Por outro lado, porque o CCP prevê dois tipos de autorização à subcontratação:
- i. A autorização à subcontratação a conceder no próprio contrato administrativo, prevista no n.º 3 do artigo 318.º do CCP; e
 - ii. A autorização à subcontratação na fase de execução do contrato administrativo, prevista no artigo 319.º do CCP.
29. Neste sentido, nada impedirá que a Câmara Municipal de Lisboa autorize a subcontratação e que essa autorização seja concedida diretamente no próprio texto do Contrato de Concessão.
30. Finalmente, remetem-se, para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 318.º do CCP, os documentos de habilitação da subcontratada MOP, a saber:
- i. Declaração em conformidade com o Anexo VI do Programa do Procedimento (cfr. **Doc. 11**);
 - ii. Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária (cfr. **Doc. 12**);
 - iii. Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social (cfr. **Doc. 13**);
 - iv. Certificados do registo criminal dos administradores da MOP (cfr. **Doc. 14**); e
 - v. Certificado de registo criminal da MOP (cfr. **Doc. 15**);
 - vi. Certidão permanente da MOP (cfr. **Doc. 16**).

Nestes termos, requerer-se muito respeitosamente a V. Exas. que se dignem:

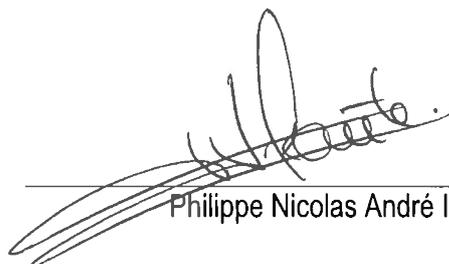
- i. **Celebrar o Contrato de Concessão na sequência da adjudicação do Concurso Público para Concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano;**
- ii. **Aceitar os documentos de habilitação atualizados à data de hoje da JCDecaux ora apresentados;**

- iii. Autorizar a subcontratação parcial à MOP da concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano, nas condições supra indicadas.

Junta: 16 documentos.

E.D.

Pela JCDECAUX PORTUGAL MOBILIÁRIO URBANO, LDA.



Philippe Nicolas André Infante

Assinado Por: PHILIPPE NICOLAS ANDRE INFANTE
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative
"J.C. DECAUX (PORTUGAL) - MOBILIARIO URBANO E PUBLICIDADE,
LDA."



Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.